JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O Vereador que subscreve, tem a honra de propor para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n. 24, de 24 de Abril de 2025, que ***"Dispõe sobre Atendimento Prioritário à pessoas portadoras da Síndrome da Fibromialgia, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), e Transtorno Desafiador de Oposição (TOD), no âmbito do município de Serranópolis, e dá outras providências".***

O presente Projeto de Lei, visa atender à demanda da população acometidas por enfermidades e transtornos. A fibromialgia é uma doença crônica que causa imensas dores generalizadas. O TEA é um espectro de condições caracterizadas por dificuldades na comunicação e comportamento social. O TDAH é marcado por sintomas de desatenção, hiperatividade e impulsividade. Já o TOD envolve um padrão contínuo de comportamento desafiador e desobediente. Sendo que essas pessoas enfrentam desafios significativos diários, possuem características e necessidades específicas e exigem atenção especial, fazendo-se necessário disponibilizar atendimento prioritário aos seus portadores, garantindo seus direitos e inclusão, igualdade e oportunidade na sociedade, minimizando o seu sofrimento.

Face ao exposto, apresento o presente projeto de relevante interesse social, e conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Gabinete do Vereador Frank Alves Rodrigues, da Câmara Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás, aos 12 de Maio de 2025.

Frank Alves Rodrigues
Vereador

PROJETO DE LEI N. 24/2025 DE 12 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre Atendimento Prioritário à pessoas portadoras da Síndrome da Fibromialgia, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), e Transtorno Desafiador de Oposição (TOD), no âmbito do município de Serranópolis, e dá outras providências".

O Vereador FRANK ALVES RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Serranópolis-GO, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, prioridade de atendimento aos portadores da Síndrome da Fibromialgia, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), e Transtorno Desafiador de Oposição (TOD), no âmbito do Município de Serranópolis-Goiás, nos termos que especifica.

§ 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimento privados, localizados no município de Serranópolis, durante todo horário de expediente, obrigadas a disponibilizar atendimento preferencial às pessoas portadoras de Fibromialgia, TEA, TDAH e TOD.

§ 2º - Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, ficam obrigados a incluir os portadores de Fibromialgia, TEA, TDAH e TOD, nas vagas reservadas às pessoas com deficiências.

Art. 2º - O atendimento preferencial terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal 10.048/2000.

Art. 3º - A identificação dos beneficiários se dará por meio de Cartão expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento acompanhado de Laudo ou Relatório Médico confirmando o diagnóstico com o CID específico, além dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Frank Alves Rodrigues, da Câmara Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás, aos 12 de Maio de 2025.

Frank Alves Rodrigues
Vereador